

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Ata de Julgamento Habilitação

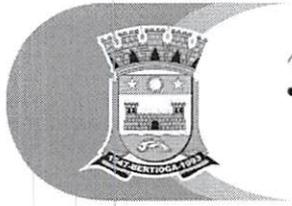
Processo nº 2377/2021

Modalidade: Concorrência nº 02/2021

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de limpeza e manutenção em ambiente escolar, compreendendo a execução de serviços de limpeza, asseio, conservação, conservação de áreas ajardinadas e limpeza de piscinas, com fornecimento de toda mão de obra necessária, produtos, equipamentos e demais insumos, a serem empregados nas áreas externa e interna nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Educação de Bertioga/SP.

Aos quinze dias do mês de junho de 2021, às 10h00, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 255/19, alterada pelas Portarias nº 340/2019, 232/2020, 47/2021 e 127/2021 doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras para, em continuidade, proceder a análise dos documentos apresentados em sessão anterior. Analisados os documentos decide a Comissão por unanimidade **HABILITAR** as empresas **IPCOM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.043.598/0001-85, **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.212.711/0001-02, **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.400.407/0001-84, **PLURI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.953.581/0001-75, **E-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.079.086/0001-03 e **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.026.233/0001-58 por cumprimento de todos os itens do Edital. **INABILITAR** as empresas **ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.576.482/0001-46 por descumprimento do item 4.1.4 ( não atendeu a quantidade de limpeza de piscinas), **VIVA TERCEIRIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.459.530/0001-70 por descumprimento do item 4.1.2. letra a.2 (não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Estadual) item 4.1.3, (balanço patrimonial não registrado) letra d (não apresentou comprovante de garantia de participação) item 4.1.4 (não atingiu os quantitativos para os itens de maior relevância) e item 4.1.5. letra d (não apresentou a declaração dos produtos químicos que serão utilizados), **FW SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.592.598/0001--88 por descumprimento do item 4.1.2. letra a.2 ((não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Estadual) 4.1.3 (balanço patrimonial não registrado) letra d (não apresentou comprovante de garantia de participação) item 4.1.4 (não atingiu os quantitativos para os itens de maior relevância), **FOCUS ADMINISTRADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.897.975/0001 por descumprimento do item 4.1.4 (não atingiu o quantitativo de área verdes), **C. AZARIAS MONITORAMENTO-EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.131/0001-40 por descumprimento do item 4.1.3 (balanço patrimonial não registrado), letra d (não apresentou recibo de garantia de participação), **KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.803.992/0001-83 por descumprimento do item 4.1.1. letra a (não apresentou a cédula de identidade

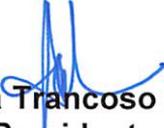


# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

dos sócios), item 4.1.3, letra d ( não apresentou o recibo de garantia de participação) e item 4.1.4 ( apresentou atestados em cópia simples, atestados autenticados em desacordo com o item 10.5.1 do edital) e **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.431.161/0001-92, item 4.1.4 ( não atingiu os quantitativos para limpeza e conservação de áreas verdes e limpeza de piscinas) e **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.490.337/0001-39 por descumprimento do item 4.1.4 ( não atingiu os quantitativos para os itens de maior relevância). Face a necessidade de concessão de prazo recursal, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para a interposição de eventual recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi por mim Cristina Raffa Volpi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes.

  
**Ana Lúcia Trancoso Luchese**  
Presidente

  
**Cristina Raffa Volpi**  
Membro da Comissão

  
**Jaime Alves de Moraes**  
Membro da Comissão

  
**Dimas Rossi**  
Membro da Comissão

  
**Adriel Mackoviak**  
Membro da Comissão